



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fls. nº 37
Nome: W. F. Rodrigues
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO
N.º 1213005/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA E
A EMPRESA, W F RODRIGUES
AGÊNCIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.833/0001-03, AV. Robson Medeiros de Melo 949, 1º andar, Centro, CEP: 57.780-000 – Cidade de Capela - Estado de Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Fernando Antônio Lucena Malta, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 985.803.734-91, portador do RG nº 751.990 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Manoel Hipólito da Silva, nº 72, Centro, Capela, Alagoas, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **W. F. RODRIGUES AGÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 27.831.995/0001-99, situada da Rua São Paulo, nº 122, sala 3, Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-256, Arapiraca/AL, neste ato representada pelo Sr. Wellington Ferreira Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 703.531.784-89, doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si resolvem celebrar o presente **CONTRATO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta no Processo nº 1213005/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços publicidade institucional, para a câmara de vereadores de Capela/AL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MESES	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços publicidade institucional, para a câmara de vereadores de Capela/AL. Tais como; Serviços de Web design; Marketing Digital; Elaboração de Artes, Banner e peças publicitárias para divulgação das ações legislativas; Gerenciamento das Redes Sociais; Produção de Mídias Digitais, Jingles e vinhetas institucionais.	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis. nº 38
Nome: Jean
Rubrica:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor global da contratação é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)
- 2.2 Valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.3 O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.4 A despesa com a presente contratação correrá à conta do crédito orçamentário constante do orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2022.

ÓRGÃO – Câmara Municipal de Capela/AL.

Função Programática: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 A empresa deve apresentar, mensalmente, nota fiscal, emitidas e entregues ao gestor responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.2 O pagamento será efetuado de forma mensal pelo Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ao final de cada mês contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.3 Não serão pagas Notas Fiscais ou Faturas em nome de terceiros.
- 5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis. nº 39
Nome: [assinatura]
Rubrica: [assinatura]

- 5.5 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da Contratada.
- 5.6 Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- 5.7 O Contratante poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:
- a) a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido;
 - b) a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Ficará encarregado da fiscalização da execução do objeto, o Servidor José Ivanildo Lira Duarte Filho, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Capela/AL.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Compete a Contratada;
- 7.2 Aceitar, os serviços da forma solicitada, conforme especificações;
- 7.3 Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.4 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelo profissional na execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.5 Comunicar ao Câmara Municipal de Capela/AL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis
- 8.3 Efetuar, mensalmente, o pagamento após o recebimento das respectivas notas fiscais de locação do sistema, no prazo pactuado;

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis. nº 40
Nome: [assinatura]
Rubrica: [assinatura]

8.4 Liberar o acesso do profissional as suas instalações e utilização dos equipamentos necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- c) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- d) Suspensão temporária e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Capela-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis. nº 41
Nome: Geam
Rubrica: _____

Capela, 03 de janeiro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO LUCENA SILVA
PRESIDENTE
(P/CONTRATANTE)

VALDENI AMARO DA SILVA
1º SECRETÁRIO
(P/CONTRATANTE)

WELLINGTON FERREIRA RODRIGUES
(P/CONTRATADA)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA